



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

RELATÓRIO FINAL

Iniciação Científica

PIBIC/UFRRJ

“Os sentidos da adoção: vínculos e rupturas”

Projeto de pesquisa “Laços desfeitos, vínculos construídos e “socioafetividade”: um estudo sobre valores morais e práticas legais no cenário da adoção no Rio de Janeiro

Setembro, 2017

PROGRAMA: PIBIC

Nome do bolsista: Ruth Alison da Cunha

Matrícula do Bolsista: 201431031-7

Nome do Orientador: Alessandra de Andrade Rinaldi

Grande Área: Ciências Humanas e Sociais

Período da bolsa: fevereiro 2017 – setembro 2017

Título do Projeto: “Os sentidos da adoção: vínculos e rupturas”

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO 1 – A destituição de poder familiar	5
1.1– Destituição de poder familiar e adoção.....	6
CAPÍTULO 2 – Destituição de poder familiar	9
2.1– Ações de edstituição de “destituição de poder familiar” (DPF) Na comarca do Rio de Janeiro	9
CAPÍTULO 3 – A pesquisa e os processos: violência sexual, desenlaces e loucura	13
3.1 – Violência sexual, mulheres sexualizadas e desenlaces familiares.....	13
3.2- Transtornos psiquiátricos, violência e sofrimentos	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	20
APÊNDICE 1.....	22
APÊNDICE 2.....	27

Introdução

O presente relatório está ligado ao projeto “Laços desfeitos, vínculos construídos” que visa compreender os significados da filiação adotiva para os integrantes do direito que militam na área da adoção na comarca do Rio de Janeiro: juízes das varas da infância e da juventude, promotores da Infância e da Juventude bem como defensores públicos que atuam na área¹.

A proposta deste presente projeto foi apreender o que entendem por adoção, levando em conta a promulgação da Lei 12.010/2009², conhecida como a nova Lei de Adoção, em vigor desde 2010. Para tanto, foram analisadas no relatório (fase1)³ doze entrevistas buscando por meio desse instrumento o que esses profissionais entendem por família, parentesco, adoção e sobre o impacto da Lei 12.010/09 na prática adotiva e os múltiplos sentidos que cada personagem integrante deste cenário constrói sobre o tema.

Além disso, a proposta era compreender como e por que são ajuizadas ações de destituição de poder familiar na comarca do Rio de Janeiro. Para tanto, foram coletados e analisadas “ações de destituição do poder familiar” (DPF) abertas na referida comarca. O objetivo era apreender os motivos que levam uma autoridade judiciária a extinguir ou destituir “o poder familiar” de “genitores” que possuam filhos encaminhados à adoção.

No município existem a *1º Vara da Infância da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital*, a *2º Vara da Infância da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital*, a *3º Vara da Infância da Juventude e do Idoso regional de Madureira* e a *4º Vara da Infância da Juventude e do Idoso regional de Campo Grande* (foi criada recentemente e esta Vara abrange os processos que tramitaram na extinta *2º Vara da*

¹ Esse se iniciou com apoio pela FAPERJ entre 2014 e continuou sendo desenvolvido em âmbito do Departamento de Ciências Sociais da UFRRJ, sob coordenação de Alessandra de Andrade Rinaldi por meio do projeto PIBIC / CNPQ 2016.

²Essa Lei dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. A Lei 12.010/09 alterou o art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, acrescentando um dispositivo, cujo propósito foi reduzir a possibilidade de uma adoção ser feita sem a intermediação prévia do Poder Judiciário (cf. BITTENCOURT, 2011). Além disso, a mesma lei alterou essa prática adotiva fazendo da habilitação em adoção um procedimento prévio e obrigatório. Vale ressaltar que mesmo antes da Lei 12.010/09, de acordo com o art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), era prevista a obrigatoriedade da inscrição de habilitados à adoção em cadastros locais e nacionais sem, entretanto, existir uma padronização nacional para tal procedimento.

³ Ver relatório da bolsista Letícia Mara Sales entregue conjuntamente com este texto.

Infância da Juventude e do Idoso, regional de Santa Cruz). Para a presente pesquisa foram coletados dados nas *Varas regionais de Campo Grande e de Madureira*.

Ao longo da segunda fase desta pesquisa de iniciação científica(materializada no atual relatório) foram coletados trinta e nove processos de destituição de poder familiar (**ver apêndice 1**). A coleta contou com o auxílio de outros quatro pesquisadores voluntários, uma bolsista/ FAPERJ e uma aluna do mestrado em Ciências Sociais- PPGCS/UFRRJ. Todos estão vinculados ao projeto “*Laços desfeitos, vínculos construídos e “socioafetividade”*: um estudo sobre valores morais e práticas legais no cenário da adoção no Rio de Janeiro”.

Para o presente relatório analisei esses processos (**ver apêndice 2**), à luz da reflexão bibliográfica sobre dispositivos legais, sobre destituição de poder familiar, referências histórica e antropológica sobre relações entre os gêneros, família e parentesco. Nesta análise busquei apreender o perfil sociológico dos envolvidos, assim como os motivos que levam a propositura destas ações.

Apesar de o período de atividade ter sido pequeno, dediquei-me com afinco as leituras de textos sobre adoção, destituição de poder familiar, relações entre os gêneros, vínculos de parentesco, assim como ao trabalho de pesquisa dos documentos em questão.

Metodologia

Para efetuar a pesquisa usei métodos qualitativos com o propósito de coletar e produzir os dados almejado no município do Rio de Janeiro. Para tanto, foram fontes as ações de “destituição de poder familiar” que tramitam na 2ª *Vara da Infância da Juventude e do Idoso (2ªVIJI)*, regional de Madureira e na 4ª *Vara da Infância da Juventude e do Idoso (4ªVIJI)* regional de Campo Grande. A proposta inicial era a de realizar levantamento em todas as varas da comarca do Rio de Janeiro, no entanto, em razão da limitação de tempo a (1ª *VIJI*) não foi pesquisada.

Nestas *Varas* levantei dados sobre as razões que levam às ações de “destituição de poder familiar”; qual o perfil dos “genitores” envolvidos e se essas ações a que estão sujeitos são ou não vinculadas a um processo de adoção de seus filhos. Em termos qualitativos esses documentos foram analisados buscando apreensão do que significa vínculo parental e quais são as conexões entre sanções morais e legais nos documentos em questão (Foucault, 1995; 2001).

Em termos metodológicos, as ações de “destituição de poder familiar” foram vistas tal como proposto por Vianna (2004), como um conjunto de relatos convertidos em “depoimentos”, escritos por um mecanismo de controle burocrático e de construção de afirmação de autoridade fundamentais para a produção de uma decisão judicial⁴.

Compreende-se um “auto” como resultado de um confronto de posições de autoridade entre os que depõem e os que são responsáveis em “traduzir” as falas em termos da universalidade jurídica. Uma vez demarcado o poder destes últimos, o que se tem como resultado e/ou depoimento é algo que foi produzido sob *condições de constrangimento*⁵. Frente a essas *condições* aquilo que é dito pelos litigantes é construído por meio do reconhecimento desse poder e dos seus efeitos sobre a decisão judicial. Além dos litigantes, os oficiais da justiça também constroem as “peças processuais” por meio de um *cálculo de repercussão*. Assim como os depoentes, que selecionam o que irão falar, estes escolhem o que registrar, significando ser a “conversão” feita pelos agentes autorizados uma seleção arbitrária carregada de valores morais, legalidades e parcialidades.

Para investigar os motivos sobre a decisão ou não pela destituição do poder familiar usei partes dos documentos que se apresentam mais significativas para o objetivo pretendido. Utilizei ofício do Ministério Público, manifestação de advogados, defensores públicos, sentenças judiciais e o relatório psicossocial.

Com o objetivo de facilitar as análises quantitativa e qualitativa, decidimos por respeitar as categorias nativas de classificação do processo. Estas categorias são usadas como justificativas durante a argumentação do Ministério Público, da Defensoria Pública ou a Advocacia privada. Isto não significa que apenas uma categoria seja encontrada no processo, mas que decidimos organiza-los de acordo com a categoria que predomina ao longo do processo.

O percurso no campo

As tarefas, _ coleta em processos_ foram feitas em equipe, composta por mim, pela coordenadora das atividades; por duas orientandas de mestrado em Ciências Sociais do PPGCS-UFRRJ; e por três alunas de graduação. Uma delas, bolsistas de

⁴ VIANNA, Op. Cit, p. 94

⁵ Idem

iniciação científica pela FAPERJ. Para a pesquisa em processos, a coordenadora da pesquisa entrou em contato com os Juízes Titulares das Varas da Infância da Juventude e do Idoso, que emitiram a autorização para o trabalho. Quanto à entrada no cartório, esta trajetória foi feita pela coordenadora, mas, também por nós orientandos, que a partir de um determinado momento ganhamos autonomia. Na época a tarefa era encontrar ações de destituição de poder familiar.

No campo (cartório) éramos indagados sobre o que nos levava a estar ali. Pude assim extrair algumas questões que circundam as representações sobre a temática trabalhada: o que é uma família? O que é uma boa mãe? Um bom pai? Qual a vinculação entre crianças, seus pais? O que são relações de parentesco?

A partir dessas questões organizei este relatório, dividido em três partes. Na primeira parte analiso em termos jurídicos e socioantropológicos o que é uma “destituição de poder familiar” e sua vinculação com a adoção. Na segunda parte apresento um panorama sociológico dos processos de “destituição de poder familiar”, abordando perfil dos envolvidos e motivos das ações construídos ao longo dos processos. Na terceira parte trato das ações propostas contra genitores processados e julgados separadamente. A intenção é apreender como moralidades distintas para cada um dos gêneros aparece nesse contexto. Além de apreender qual a visão/ associação entre feminilidade / masculinidade e famílias.

CAPÍTULO 1 — A destituição de poder familiar

A propositura de uma ação de “destituição do poder familiar” é de competência do Ministério Público, mas pode ser movida por um parente do infante ou do jovem, quando se entender, segundo o art.1637 do Código Civil de 2002, que um pai ou uma mãe “abusou de sua autoridade ou faltou com os deveres a eles inerentes”. Nesse caso, competirá ao Juiz da área da Infância e da Juventude decidir, em caráter “liminar ou incidentalmente”, o destino da criança ou do jovem envolvido, que ficará sob tutela do Estado ou sob guarda de “pessoa idônea” até a decisão final do magistrado. As razões que levam à “suspensão” ou à destituição do poder familiar estão previstas tanto nos artigos 1637 e 1638 do Código Civil de 2002, quanto no artigo 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Segundo os comentários sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente produzidos por Rossato (2012) “o art. 24 do Estatuto traz a regra de que a perda e a suspensão do poder familiar serão decretados judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos pela legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações que alude o art. 22” (2012, p. 170)

Segundo Fay de Azambuja (2013), a prioridade da justiça da infância e da juventude é a de garantir o princípio “constitucional do melhor interesse da criança e do adolescente”⁶. O art. 23 do ECA dispõe que falta ou carência de recursos materiais tanto de mães, quanto dos pais não constitui a “perda ou a suspensão do poder familiar”. “Genitoras” presas, por exemplo, cuja paternidade de seus filhos é “desconhecida, segundo a Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF), artigo 5º inciso L, têm asseguradas as condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação⁷. Além da legislação citada o Estatuto da Criança e do

⁶ Segundo Vechiatti (2012, p.499) o ordenamento jurídico brasileiro concede, por meio de sua Carta Constitucional e do Estatuto de Criança e do Adolescente (ECA), este princípio para salvaguardar infantes e jovens de todo e qualquer mal.

⁷ De acordo com Ventura, Simas e Larouzé (2015), a partir da CF , os estados deveriam disciplinar a situação das mulheres que tem filhos em presídios, mas segundo as pesquisadoras há um baixo índice de regulações específicas. No entanto, segundo as mesmas há algumas leis infraconstitucionais que também tratam do assunto, como por exemplo a Lei 7.210/1984- Lei de execução penal (LEP A execução penal

Adolescente, Lei 8069/1990 bem como o Código Civil de 2002, Lei 10.406/2002 também dispõem sobre a díade presa/ filhos. O primeiro assegura a “genitora” presa, direitos ao aleitamento e garantia da manutenção do poder familiar em caso de condenação criminal.

Não só a mulher presidiária tem direito ao filho, mas também o homem que cumpre pena tem seus direitos paternos garantidos. Segundo a Lei 12.962/2014, que alterou a Lei 8.069/1990 (ECA), em seu artigo 19§ 4º, está disposto que “será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas por responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independente de autorização judicial”. Nessa mesma Lei, no artigo 23§2º está determinado que “a condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão contra o próprio filho ou filha”.

Frente a esses dispositivos legais, a ideia é apreender como a justiça da infância e da juventude vem atuando em suas práticas e decisões não só com estes genitores e genitoras presas, mas com pais e mães de uma maneira geral para manter ou romper vínculos familiares com a sua prole? Esta pergunta foi uma norteadora da coleta de dados ora apresentada.

1.1– Destituição do poder familiar e adoção

De acordo com a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, quando são esgotadas as possibilidades de “reintegração familiar”, ou seja, frente à impossibilidade de permanência do infante ou jovem em uma “família natural”, contempla-se que sejam colocados sob adoção, tutela ou guarda, de acordo com o art. 1.º § 2, observadas as regras e princípios contidos no ECA. Caso sejam encaminhadas às “famílias substitutas” entende-se ser esta uma medida excepcional e irrevogável.

tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal.) que instituiu o acompanhamento médico à mulher presa e ao filho recém-nascido (art. 14 § 3º); a obrigatoriedade de berçário e local de amamentação até seis meses de idade (art. 83 § 2º); a obrigatoriedade de local para gestante e parturiente, e creche para crianças maiores de seis meses e menores do que sete anos (art. 89). Vale ressaltar que a LEP sofreu alterações com a promulgação da Lei 11.942/2009 que determinou a permanência da criança com sua genitora em berçários por um período de, no mínimo, seis meses.. Essa mesma lei, em seu art 117., inciso III e IV, abre a possibilidade de uma presa gozar do benefício do regime aberto em residência particular, caso a “condenada” seja gestante ou tenha filho menor ou com deficiência física ou mental.

Para iniciar um processo de adoção é necessário que o adotante possua algumas características básicas, como ter no mínimo dezoito anos de idade e que a diferença entre o adotante e o adotado seja no mínimo de dezesseis anos. Segundo Rinaldi (2014) implica em dar entrada em um cartório da Vara da infância e Juventude, através de uma petição, participar de um curso para ser preparado psicologicamente para o processo de adoção, ser qualificado e então receber uma carta de habilitação. Esta por sua vez terá por objetivo definir seu perfil enquanto adotante, para depois entrar em uma fila de espera em que serão selecionados infantes ou jovens que se encaixem no perfil delimitado anteriormente. Encontrado a criança ou jovem que se “encaixe” ao perfil desejado pelo adotantes, há um período de conhecimento e adaptação entre ambos e só depois a adoção efetivamente⁸.

Segundo Rinaldi (2017) “O processo de adoção é decorrente de um procedimento jurídico que transfere todos os direitos dos ‘pais biológicos’ para uma ‘família substituta’⁹, através da destituição do poder familiar” (p.228). De acordo com a mesma pesquisadora, a autoridade judiciária responsável por decidir sobre a “colocação em família substituta” é o Juiz da *Vara de Infância Juventude e do Idoso*,

O órgão do Poder Judiciário responsável pela condução dos processos de adoções é a *Vara de Infância Juventude e do Idoso*. Cada *Vara* possui, além dos magistrados titulares e substitutos, uma equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, composta por psicólogos e assistentes sociais concursados responsáveis pela produção de estudo social e psicológico sobre crianças e adolescentes, sobre “genitores” e “postulantes”, realização de visitas domiciliares e confecção de relatório psicossocial, de valor relevante na produção do convencimento do Juiz acerca do deferimento ou não da “habilitação” e da adoção.

Além dos membros internos do Poder Judiciário, os Promotores de Infância e Juventude do Estado do Rio de Janeiro atuam na condução de um processo de “colocação em família substituta”. Após a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, o Ministério Público, na área da infância e juventude, foi indicado nesta Carta como operador de um novo sistema de proteção à criança e ao adolescente, juntamente com o Poder Judiciário e os Conselhos do Direito da Criança e do Adolescente. Passou, assim, segundo a visão interna ao universo analisado, a ter por função garantir o lugar

⁸ Estatuto da criança e do adolescente 13º edição

⁹ Considerado, segundo art. 39, parágrafo 1º, da Lei 12010/09 como “(...) medida excepcional e irrevogável, a qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei”.

de infantes e jovens como “sujeitos de direitos”. Nesta linha de atuação, tornou-se responsável por garantir o cumprimento das normas da (CF), e do ECA. Dentre suas atuações, destacam-se a promoção dos direitos à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária e a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude.

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro integra também o corpo de atores que conduzem os caminhos da adoção. Esta é uma instituição estatal, em conformidade com o art. 134 da CF, criada para garantir o dever do Estado de prestar assistência jurídica gratuita à população de baixo poder aquisitivo. No que toca a questão em pauta os Defensores Públicos atuam como procuradores dos “postulantes” ou dos “genitores”.

Vale ressaltar que a adoção, via Poder Judiciário não é o único caminho para ter crianças e jovens sob a guarda ou adoção. Segundo Rinaldi (2017) a guarda irregular e posterior adoção

“pode acontecer sem o candidato ter passado por esse procedimento administrativo. Por exemplo, isso ocorre quando alguém, na guarda de uma criança ou de um adolescente que lhe foi entregue ainda recém-nascido pelos “genitores”, vai ao Judiciário e solicita a abertura da ação. Processos podem ser abertos, ainda, por aqueles que possuam a “guarda de fato” de crianças ou adolescentes – que cuidaram em função de laços de amizade, de elos locais de solidariedade e de relações de parentesco – e desejam legalizar a situação fática.¹⁰ Nesses casos, segundo Abreu (2002), as ações propostas são denominadas pelos juristas brasileiros de *intuitu personae*” (2017, p.228).

Nesse contexto, muitos desses infantes e jovens foram entregues aos adotantes - que eram seus padrinhos, amigos da família de origem, vizinhos, parentes ou mesmo pessoas desconhecidas - pelos pais biológicos ou por uma rede local de *circulação de crianças* (FONSECA, 1995). Durante grande período de tempo, essas pessoas, na qualidade de responsáveis pelas crianças e adolescentes, não tiveram a preocupação em legalizar a situação.¹¹

¹⁰ Práticas discutidas pela antropóloga Claudia Fonseca (1995) em suas pesquisas sobre adoção no Brasil.

¹¹ Vale dizer que essa é uma prática comum entre parte das classes populares brasileiras, discutida por alguns trabalhos pioneiros. Sobre o assunto ver: FONSECA(1987;1993;1999;2012); ABREU (2002).

CAPÍTULO 2- Ações de “destituição de poder familiar” (DPF) na comarca do Rio de Janeiro

2.1- Uma breve descrição dos processos de destituição de poder familiar pesquisados

Com o intuito de produzir essa análise usei categorias nativas para auxiliar na compreensão dos motivos para os processos. Isto não significa que estes termos tenham significados unívocos. Um processo de DPF pode conter vários “motivos” para justificar a destituição. Para possibilitar a análise, selecionei dentro de cada processo analisado, a narrativa que aparecia como mais relevante. Sendo assim, encontrei seis categorias gerais e recorrentes. “Negligência” (quatorze processos), “abuso sexual” (quatro processos), “consumo de drogas” (cinco processos), “falecimento” (três processos), “abandono” (oito processos), “situação financeira” (cinco processos).

É importante evidenciar que nem todos os processos contêm informações sobre o perfil socioeconômico dos envolvidos. Informações como idade, raça, condição financeira, podem eventualmente faltar. Por esse motivo, decidi trabalhar com os dados oferecidos de imediato pelo processo e o que pode ser deduzido ao longo da leitura do mesmo.

Dentre os trinta e nove documentos analisados, vinte e dois tramitaram na 3^o Vara da Infância da Juventude e do Idoso regional de Madureira e dezessete, em Campo Grande, na 4^o Vara da Infância da Juventude e do Idoso regional de Campo Grande.

Do total de processos, vinte e uma “ações de destituição de poder familiar” foram desdobradas em processos de adoção, isso porque não houve possibilidade de “reintegração familiar” da criança ou adolescente ao seu núcleo biogenético. Nos outros dezoito processos houve a “destituição dos genitores”, mas os infantes e jovens envolvidos não foram encaminhadas à uma “família substituta” ou porque permaneceram sob a guarda de apenas um dos genitores e/ou outros responsáveis legais ou porque foram encaminhadas para instituição de acolhimento.

Quanto à propositura da ação, dos trinta e nove processos, apenas seis tratam de ações privadas, ou seja, que não são promovidas pelo Ministério Público do Estado, mas por pessoas com “legítimo interesse na ação”. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) “podem propor uma ação de perda ou suspensão do poder familiar, em face de um ou de ambos os genitores, o Ministério Público ou quem tenha legítimo interesse, incluindo-se qualquer parente” (2012, p.434). É possível observar que as outras trinta e três são ações movidas pelo Ministério Público.

Esse universo de ações envolvia sessenta e seis crianças e adolescentes, sendo trinta e três meninos e trinta meninas. A maioria das crianças envolvidas tem mais de cinco anos de idade, sendo poucas as crianças de até três anos de idade. Apenas vinte e sete crianças são classificadas em relação à cor, sendo dez negras, dez brancas e sete pardas.

Quanto aos sujeitos da ação, apenas nove genitores possuem a identificação racial. Destes nove, quatro são negros, dois são brancos e três são pardos. É importante dizer que o perfil socioeconômico raramente é dito pelo processo de maneira direta. Na grande maioria dos documentos é preciso ler com atenção para perceber as nuances que indicam a condição social dos genitores envolvidos. Exceto quando há uma pobreza muito extrema, esta é ressaltada como evidência para o andamento do processo. Em termos analíticos é possível identificar claramente que os “genitores/ réus” são majoritariamente de *famílias populares urbanas*¹².

Sobre a propositura da ação, doze são propostas em face de ambos os “genitores”, em razão de “negligência”, “maus-tratos”, “uso de drogas”, “falta de condições financeiras e psicológicas”. Assim por em função do “cumprimento de penas privativas de liberdade”, por terem “abandonado” os filhos ou por “falecimento”.

Em vinte e sete ações configuram como réus apenas um dos “genitores”. É importante perceber que há um aumento nas famílias monoparentais, principalmente chefiadas por mulheres. Segundo o senso do IBGE de 2010 o número destas famílias teve um aumento de 5,3% chegando a marca de 20,2% das configurações familiares possíveis de serem encontradas. Levando em consideração ainda que o número de famílias chefiadas exclusivamente por mulheres passou de 15,3% para 16,2% de

¹² Segundo Couto, 2005 “a categoria famílias populares urbanas. [...] se refere de forma genérica àqueles que são destituídos do que, na nossa sociedade, confere poder, riqueza e prestígio”. (2006, p. 198)

famílias brasileiras, enquanto as famílias masculinas constituem atualmente 2,4% das configurações familiares.¹³

Dentre as ações que envolvem apenas um dos “genitores”, vinte são ajuizadas contra as mulheres acusadas de “abandonar” os filhos; outras são vistas como incapazes de cuidar dos filhos em função de “condições financeiras e psicológicas”; outras são processadas por estarem presas ou por serem “negligentes” e/ou “doentes mentais”. É possível supor que tais ações se devam ao fato de as rés estarem sendo avaliadas por integrantes do campo do Direito (Vara da Infância, Ministério Público e defensoria pública e privada) à luz de uma moralidade inerente à família conjugal moderna (Schuch, s.d). Segundo Schuch, este é um modelo de família das camadas médias, dentro das quais há uma ênfase na unidade doméstica composta apenas por pai, mãe e filhos, além da importância da igualdade entre membros e da ideia do amor e da ideia de escolha (Schuch, ano,p). Essas categorias seriam então avaliadas, dentro do sistema discursivo do direito, como marcadores possíveis de ideário familiar, ou seja, há uma medida afetiva e, sobretudo, relacional que avalia como se dão os relacionamentos intrafamiliares. Essas categorias ajudam a compor o ideário familiar de camadas médias, dando assim, o tom avaliativo levado em consideração quando há a propositura da destituição.

Segundo Fonseca (1997) para a compreensão da maternidade em *camadas populares*¹⁴ no Brasil do sec. XX e também dos dias atuais é importante “tirar a experiência materna do isolamento da família conjugal e situá-la dentro de redes sociais que perpassam a unidade doméstica” (1997 p.534).

Conforme Fonseca, nessas camadas sociais é comum que haja *a circulação de crianças*. “Trata-se de uma prática particular de grupos populares que deriva, por um lado, da importância da família extensa, por outro, da necessidade de acionar estratégias coletivas para a sobrevivência das crianças” (1997. P. 535).

Dessa maneira, é possível que crianças estejam sendo cuidadas por diferentes mulheres, em diferentes casas. Por isso podem estar dentro de um arranjo que ultrapassa

¹³ Censo Demográfico 2010 Famílias e domicílios – Resultados da amostra

http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/97/cd_2010_familias_domicilios_amostra.pdf

¹⁴ Segundo Patrice Schuch (s.d, sp.)[...]o modelo de família que geralmente é associado aos grupos populares tem como um dos seus elementos fundamentais a “circulação de crianças”, conceituada por Fonseca (1995 a e 1995 b) como a prática em que as funções familiares são estendidas para além da família conjugal e compartilhadas entre diversas unidades domésticas que se dividem complementarmente para parir, educar, sustentar, garantir uma identidade social, patrocinar, oferecer um espaço de sociabilidade, etc.

a ideia de que família é um elo entre um casal e seus filhos. Dessa maneira, pode ser aventado que isso esteja sendo compreendido como “abandono”, “negligência” e/ ou “loucura”. Essa flexibilização conceitual de como seriam configuradas as famílias de *camadas populares*, permite que novas configurações sejam feitas e que estas configurações signifiquem rearranjos familiares mais complexos do que a lógica nuclear monolítica, presente no ideário das famílias médias, por um exemplo.

Retornando aos dados, sete são ações que tratam especificamente da “destituição de genitores masculinos” processados em sua maioria por “abuso sexual” contra filhas, em seguida por “negligência”, por “abandono” e por “falecimento”. Há seis processos que abordam especificamente “abusos sexuais” e dentre estes um genitor cumpriu pena privativa de liberdade durante o processo de “destituição do poder familiar”. Dentro desta narrativa processual os réus são avaliados principalmente por profissionais da área da psicologia, que visam determinar a capacidade ou incapacidade de exercerem o poder familiar sobre o infante.

Neste contexto a sexualidade masculina é tematizada. Os peritos da área de psicologia discutem seu poder dominação em relação aos corpos femininos, a força e a brutalidade do genitor. Além disso, estes profissionais tematizam moralidades acerca do lugar de provedor para a manutenção dos vínculos familiares.

Creio que tal ótica se deva, na esfera jurídica, a uma visão sobre o gênero masculino suportada em uma razão simbólica organizada em torno da ideia de que o universo masculino é ávido de sexualidade e incapaz de se dedicar ao cuidado com seus filhos.

CAPÍTULO 3- A pesquisa e os processos: violência sexual, desenlaces e loucura

Ao trabalhar com processos minha intenção era apreender as razões que levam à destituição de poder familiar e a condução jurídica desta modalidade de filiação. Além disso, qual o tratamento jurídico dado a estas ações na comarca do Rio de Janeiro?

Nesta parte do relatório, tratarei da análise qualitativa de alguns processos especificamente sobre as ações propostas contra “genitores” processados e julgados separadamente. Intenciono analisar como réus do gênero masculino acusados de “abuso sexual” contra filhos são julgados, assim como réus acusadas de serem portadoras de “transtornos psiquiátricos” são avaliadas nessa esfera do Poder Judiciário.

A intenção é apreender como moralidades distintas para cada um dos gêneros aparece nesse contexto. Além de apreender qual a visão/ associação entre feminilidade / masculinidade e famílias.

3.1 – Violência sexual, mulheres sexualizadas e desenlaces familiares

Selecionei alguns processos que tratam da violência sexual como motivador principal para a destituição do poder familiar. A ideia é propor uma análise sobre como o campo do direito (Bourdieu, 1989) na área da infância e da juventude lida com tais situações e sobretudo como o mesmo constitui sua narrativa em favor do infante.

O primeiro processo é aberto para destituir o genitor de Daniela e Júlia¹⁵. Daniela, com seis anos de idade, segundo peça inicial proposta pelo Ministério Público (MP) foi vítima de “abuso sexual” perpetrado por seu pai, Rogério, quando tinha quatro anos de idade. Em face do ocorrido representante do MP pede a destituição da paternidade de ambas as meninas, alegando o risco que Júlia também correria, tendo em vista a confirmação médica sobre o estupro.

¹⁵ Usarei nomes fictícios para preservar as identidades dos envolvidos.

Após a confirmação do estupro, através do exame pericial feito no Instituto Médico Legal, o réu foi preso. A prisão provocou uma grande reviravolta dentro da própria família. Rogério era Policial Militar e após a confirmação da denúncia foi expulso da corporação, o que deixa a família sem provisões financeiras.

Iniciam-se então consecutivas tragédias. A mãe das crianças se vê impossibilitada de sustentar a casa. Tempos depois são despejados de casa porque não conseguiram para o aluguel. Inclusive esta situação é usada pela defesa do réu para pleitear que este não perdesse “o poder familiar”. De acordo com a defensoria:

“ (...) afirma que não foram observadas as consequências emocionais, sociais e psíquicas que advinha da Sentença pode acarretar para as crianças e para os pais. Os depoimentos e relatórios emitidos evidenciam que as crianças sentem falta do pai e continuam a visitá-lo. Faz-se notório mencionar que o requerido tem feito serviços para os detentos de sua prisão, e o valor levantado pelo mesmo tem sido dado mensalmente para suas filhas, para ajudar no sustento. Assim, o deferimento da perda do pátrio poder não somente atingira o requerido e a mãe, como muito mais as próprias crianças”(s. fl)

O réu é condenado criminalmente e perde “o poder familiar” em face de suas filhas. A “genitora” declara que se soubesse do *sofrimento*¹⁶ que a denúncia promoveria, não teria feito e deixaria tudo como estava. Ou seja, se imaginasse que as instituições responsáveis em lhe dar uma assistência social para sustentar as filhas não cumpriram sua função, não teria denunciado o estupro. Para essa mulher, as instituições estatais puniram o marido abusador, mas violaram a família na medida em que não possibilitaram um suporte financeiro e psicológico em face do ocorrido.

O outro processo foi aberto também porque a “genitora” denuncia o ex-marido por ter “abusado sexualmente” da filha. Trata-se de Cíntia, mãe de Mariana, 9 anos de idade, que acusa Adilson de ter “violado” a filha. Após a denúncia, inicia-se a fase investigativa por parte da equipe técnica de psicologia da Vara.

Segundo relatório psicossocial Mariana afirma ter sido “estuprada” pelo pai. Muitas testemunhas são arguidas ao longo da ação e a disputa de narrativas é intensa. Muito dos testemunhos avaliados pela equipe de psicologia afirmam que há tensão entre

¹⁶ Uso o sentido de sofrimento segundo Kleinman (2000, p.227), ou seja, entendo-o como resultado da consciência histórica do testemunho, cujo contexto é sempre o das relações de poder. Trata-se de um sentimento resultante de dimensão de uma violência produzida pela estrutura social e da limitação da capacidade de atuação dos sujeitos.

os envolvidos, mas que o relacionamento de Mariana com a família paterna e com o próprio pai sempre foi bom.

Segundo a inicial do processo “meses antes da acusação contra o réu, Mariana e um primo mais novo haviam encontrado pornografia no computador de outro primo mais velho”. O réu e sua irmã, testemunha de defesa, afirmam que isso pode ter levado Mariana a “fantasiar o estupro”.

A irmã do réu, em seu depoimento, afirma que Cintia, “costumava fazer chantagens” e ameaçava de impedir que o pai visse Mariana. De acordo com a mesma “sempre que o réu iniciava um novo relacionamento com outra mulher” havia conflitos com Cintia.

Após a denúncia, o réu se afastou da infante e de sua “genitora”. Quando questionado por membros do MP o motivo de seu afastamento disse que “não deixou de cumprir com suas funções paternas, pagar a pensão, mas que havia decidido se afastar por estar sofrendo uma acusação tão grave”.

Após a coleta de todos os dados produzidos pela equipe técnica da vara, o juiz decide que a Mariana precisa de tratamento psicológico principalmente pelo desgaste causado durante a investigações e por ter sido exposta “a síndrome de alienação parental”.

“Destaca-se ainda que o forte vínculo com a figura materna alertou um possível caso de Síndrome de Alienação Parental, corroborado pela convicção que a infante desejava manter-se afastada do pai e deus parentes, inclusive à irmã paterna, havendo o relato de genitores de que Marina gostava muito de estar com a irmã. (...) Pondere-se que a exposição a conteúdo pornográfico poder ter contribuído para a criação de fantasias infantis acerca da suposta situação de abuso sexual, sendo certo que várias contradições em seus diversos relatos e depoimento ao NUDECA não corroboram a tese de que o requerido teria praticado abuso contra a própria filha. (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do artigo 487, I do CCB e APLICO à infante MARIANA a medida protetiva e TRATAMENTO PSICOLÓGICO, prevista no artigo 101, V do ECA a ser custeado pela genitora devendo ser apresentado ao juízo relatório bimestral, pelo prazo de 6 meses.” fl. 140

Adilson não perdeu o poder familiar e Cintia é condenada a arcar com os custos do tratamento psicológico e é acusada de síndrome de alienação parental. Nota-se que neste caso os discursos caminham no sentido de silenciamento da conduta do réu e de uma avaliação e diabolização da figura feminina (Rinaldi, 2015). Cíntia é construída ao

longo das peças processuais como perversa, ciumenta e vingativa. Já Adilson, como vítima dos caprichos de sua ex-mulher, capaz de afetar a filha para afetá-la.

Pode notar que moralidades associadas ao gênero aparecem nos discursos processuais normalizando comportamentos paternos e maternos em âmbito familiar, criando um ideário familiar baseado no espectro econômico/social em que as famílias se encontram. Definindo quais comportamentos são aceitáveis e constituidores da noção familiar. Defensorias públicas e privadas, membros do MP, psicólogos, assistentes sociais, Juízes, à luz da noção de família conjugal e do que supostamente seriam as funções paternas e maternas avaliam os réus sujeitos às “ações de destituição de poder familiar”. Uma peça processual que exemplifica o que desejo argumentar é uma inicial proposta pelo Ministério Público em um dos documentos trabalhados. Segundo o membro do MP:

“O genitor Adilson (nome fictício) não mantém contato com a filha e não força visita desde a acusação do suposto abuso sexual, porém relatou que não deixou de cumprir suas obrigações como pai, mantendo em dia a pensão alimentícia” fl. 5

Mulheres muitas vezes são acusadas de “negligência” por não estarem desempenhando as supostas funções de cuidado com a prole na esfera doméstica. Um processo específico que pode auxiliar essa hipótese é o que foi aberto para apurar a atuação de Joana em face dos filhos. Ela é genitora de cinco menores, abrigados pois não frequentavam regularmente a escola. Por isso Joana teve seu “poder familiar suspenso”. O Ministério Público usa como maior argumento em favor da destituição a ideia de que essa mãe é “negligente”. Muito embora a construção na narrativa política seja em defesa do bem maior dos infantes e a priorização da permanência de irmãos juntos, a sentença decide por destituir Joana por, não possuir residência fixa e por ser prostituta. Durante as entrevistas feitas pela equipe técnica da vara, é relatado que a “genitora” visitava seus filhos periodicamente e que sempre chegava muito arrumada. Que tinha boa relação com os menores e que estes gostavam muito dela e pediam para voltar para casa. Segundo relatório social feito pela casa de acolhimento e incorporado aos autos:

“Reitera-se que ela vem sempre visitar as crianças muito bem vestida, arrumada e maquiada, não aparenta em nenhum momento que passa por situações difíceis e sim que quer que as crianças permaneçam no abrigo para que ela possa “curtir” a vida” fl. 86

3.2 – Transtornos psiquiátricos, violência e sofrimentos

Maria é “genitora” de Sandro, nove anos, e de Pedro, cinco anos de idade. A ré é acusada de manter os filhos em cárcere privado, impedido que estes fossem até a escola e mantivessem interação social com outras pessoas. A higiene também lhes era negada. No corpo dos meninos há marcas de agressão frequentes.

Segundo a irmã da ré, testemunha no processo de suspensão de poder familiar, “a mesma possui transtornos psíquicos e não vem efetuando o tratamento”. Em entrevista ao setor de psicologia da Vara, Sandro, o filho mais velho de Maria afirma que

“a genitora se sentia ameaçada pelos vizinhos, atestando que estes iriam agredir seus filhos. Apesar de informar o efeito ansiogênico dessas vivências, Sandro justifica que seriam percepções da mãe não condizentes com a realidade, e que foram originadas pela ausência de cuidados da saúde mental dela” fl

Sandro e Pedro reconhecem Maria como sua família, embora Pedro seja o mais afetado com o comportamento da “genitora”. Pedro não se comunica verbalmente, apenas através de desenhos. Segundo a equipe técnica da *vara*, por conta das agressões e situações de risco, Pedro desenvolveu “encoprese diurna”, ou seja, o descontrole do sistema digestório fazendo com que evacue em qualquer lugar. A sentença ainda não havia sido proferida, até o momento desta análise.

Diferentemente do pressuposto, o processo em questão demonstra por parte dos integrantes do Poder Judiciário uma lógica que não se pauta exclusivamente em um disciplinamento (Foucault, 1987; 2001) dos que são submetidos ao Poder Judiciário, mas um alargamento de concepções sobre famílias (Rinaldi, 2015). As crianças foram separadas da mãe, que teve seu poder familiar suspenso. Os infantes ficaram sob guarda da irmã da mãe e a ré foi encaminhada para tratamento psiquiátrico e iniciou reaproximação com os infantes.

O mesmo não ocorre na ação que visa destituir Tereza de seu poder familiar. Trata-se de uma adolescente de 17 anos de idade, usuária de drogas e diagnosticada como “doente mental” e que gestou um bebê. De acordo com o Ministério público, “após o nascimento da criança, esta foi abrigada para que pudesse ser analisada a situação mental da ré”. Segundo o mesmo órgão:

“toda sua família possui históricos de problemas mentais e que por esse motivo houve o acompanhamento gestacional de Tereza. Seus genitores já diagnosticados com problemas mentais graves, não conseguiram impedir que Tereza fosse exposta a situações de risco, o que possibilitou que a ré sofresse inúmeros abusos sexuais e levou ao consumo de drogas. Tereza já foi acolhida inúmeras vezes e ao ser confirmada a gestação de Miguel, foi internada no hospital psiquiátrico Pinel”.

O MP declarou que por haver consumo de drogas, “somada a instabilidade psíquica de Tereza” e a falta de uma família extensa que possuísse condições de acolher o bebê, solicita a suspensão do poder familiar. Essa foi a decisão do Poder Judiciário. Nesse caso, a junção entre a concepção de que mulheres loucas podem ser perigosas e que dificilmente conseguiriam exercer a maternidade somada à ideia de que o “abandono” social é um fatalismo sociológico que tende a ser reproduzido levou a separação dessa díade mãe/bebê.

Considerações finais

O relatório apresentado é parte de uma análise que será desdobrada em monografia de conclusão de curso na qual poderei dedicar mais ampla reflexão qualitativa sobre estes documentos. No momento é possível afirmar que os processos trabalhados são organizados por uma economia moral (Fassin, 2014) encorada nas visões sobre as relações entre os gêneros em âmbito das famílias.

No que diz respeito ao universo jurídico, à sua forma de compreensão e tratamento das ações de destituição do poder familiar, uma questão há de ser posta: agiria o judiciário exclusivamente de maneira discriminatória e normatizadora? Os oficiais do direito compreenderiam e tratariam o exercício parental e o que é família exclusivamente por meio de um modelo de família conjugal moderna e de relações de gênero- que procuravam tornar universal- calcado no controle estrito da conduta sexual feminina como parâmetro valorativo?

Segundo grande parte da literatura histórico- antropológica sobre gênero, família e parentesco na esfera jurídica os oficiais do direitos fazem uso de um padrão para julgar por meio de valores que consideravam ideais . Segundo essa visão interpretativa, o judiciário agiria definindo fronteiras para os gêneros, tomando para si definir noções de honra, sexualidade, trabalho, educação, família.

Ao longo desta pesquisa foi possível perceber, a recorrência desse padrão no judiciário. Entretanto pude observar que os oficiais do direito, além de estabelecerem uma ordem moral ideal por meio da qual avaliavam os litigantes, também, na prática processual, eram afetados pelos ideais de moralidade elaborados por vítimas, acusadas e testemunhas. Tal afirmativa implica a conclusão de que o judiciário não julgava apenas de maneira normativa. Dito de outra forma, por meio da análise das argumentações e dos resultados processuais, conclui que as estratégias e rumos processuais não se vinculavam exclusivamente à avaliação moral dos litigantes a partir dos valores construídos pelos juristas.

Referências bibliográficas

ABREU, Domingos. *No bico da cegonha: Histórias de adoção e da adoção internacional no Brasil*. Rio de Janeiro: RelumeDumará.2002

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Os bebês filhos de mães que cumprem pena privativa de liberdade. *Revista Gênero e Direito*, p. 46-67, 2013.

BITTENCOURT, Sávio. *A nova Lei de Adoção. Do abandono à Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária*. Rio de Janeiro: LumenJuris Editora, 2010.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. São Paulo: Difel,1989.

DAS, Veena. Violência, gênero e subjetividade. *Cadernos Pagu* 37, julho-dez 2011.

FASSIN, Didier. Compaixão e repressão: a economia moral das políticas de imigração na França. *PontoUrbe*, n. 15, 2014. Pp. 2-22.

FONSECA, Claudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: Del Priory (org.) *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: contexto, 1997.

FONSECA, Claudia. O abandono da razão: a descolonização dos discursos sobrea infância e a família. In: Souza, André Luiz (org.) *Psicanálise e colonização: leituras do sintoma social no Brasil*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999

FONSECA, Claudia. Direitos dos mais e menos humanos. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 5, n. 10, p. 83-121, maio 1999

FONSECA, Claudia. Mães abandonantes, fragmentos de uma história silenciada. *Estudos Feministas*. Florianópolis 20(1) 344:jan/abril/2012.

FONSECA, Claudia. Quando cada caso NÃO é um caso: pesquisa etnográfica e educação. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, ANPEd, n. 10, p. 58-78, jan./abr. 1999

FONSECA, Claudia. Criança, família e desigualdade social no Brasil. In: RIZZINI, Irene. *A criança no Brasil hoje: desafios para o terceiro milênio*. Rio de Janeiro. Ed. Universitária Santa Úrsula, 1993.

FONSECA, Claudia. Aliados e Rivais na Família: o conflito entre consangüíneos e afins em uma vila porto-alegrense. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, vol. 2, nº 04, 1987

FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir. da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1987.

KLEINMAN, Arthur. The violence of everyday life: the multiple forms and dynamics of social violence. In: DAS, Veena; KLEINMAN, Arthur; RAMPHELE, Mamphela; REYNOLDS, Pamela. *Violence and subjectivity*. Los Angeles, London: University California Press, 2000.

SCHUCH, Patrice. Família no plural: considerações sobre família e parentesco (À Luz de seus Confrontos de Significados num Órgão de Justiça Juvenil) . http://www.pim.saude.rs.gov.br/a_PIM/noticias/987/PatriceSchuch.pdf

VECCIHATTI, Paulo Roberto(2012). *Manual da homoafetividade: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método.

VIANNA, Adriana e FARIAS, Juliana. A Guerra das Mães: dor e política em situações de violência institucional. **Cadernos Pagu**, 37. Campinas: jul-dez 2011

Acórdãos, resoluções, códigos e legislações

BRASIL. LEI Nº 12.010, DE 29 DE JULHO DE 2009. Disponível em<<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/818490/lei-12010-09>>. Acesso em 5 de out. 2010

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A LEGISLAÇÃO CORRELATA. Lei nº 8069/90, de 13/07/90 Atualizada e legislação correlata. *Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude*. Rio de Janeiro, 2004.207 p.

